

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 13/06/2018

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Eudes Ximenes
Assinatura

ESTADO DO CEARÁ



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 012 / 2018.

O Vereador Tobias Aguiar da Cunha Junior, no uso de suas atribuições legais, etc. fundamentada no Regimento interno, art. 73, parágrafo 6º, vem perante Vossa Excelência, SOLICITAR ao Poder Executivo, por meio da **Indicação de projeto de lei**, Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Horizonte, o projeto Resgatando a História dos Bairros.

Justifica- se a presente **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** O objetivo de resgatar e divulgar a História dos bairros de Horizonte, de forma a difundir nossas culturas, origens e tradições, valorizando nossos personagens, monumentos e peculiaridades de cada localidade da cidade.

Um povo sem conhecimento dos fatos históricos, sócio-políticos, econômicos e culturais que determinaram o rumo da história presente, estará mais sujeito a cometer erros no futuro. Porém, mais ainda, um povo sem história é um povo sem identidade cultural.

Para a atual e futura gerações tomarem conhecimento de nosso passado é preciso resgatá-lo e divulgá-lo, pois o passado diz quem somos apontando os caminhos do futuro. Poucos cidadãos são convededores de nossas identidades, bem como raras são as pessoas que conhecem a História do local e da rua onde mora.

Para preservar nossa identidade, ajudar a conservar nossos bairros, nossas praças e monumentos, o resgate de nossas origens é fundamental, pois nos permite entender o passado, respeitar o presente e nos preparamos ao futuro, esse objetivo maior deste projeto de lei, que vem sendo replicado em várias cidades brasileiras, através dos governos municipais, entidades públicas e empresas privadas.

Com a conscientização de fazer parte da História, creio que haverá maior preocupação de cuidar e valorizar os bairros de Horizonte.

Diante do exposto, solicito a apreciação do inclusão Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2



Termos em que pede e

E. Deferimento

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 13 dias
do mês de Junho de 18.

Tobias Aguiar da Cunha Júnior
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JUNIOR

Vereador
Tobias Aguiar da Cunha Júnior
SEGUNDO SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

R/C: GAB. 003/18

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° _____ / 2018.

Dispõe sobre Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Horizonte, o projeto Resgatando a História dos Bairros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, por iniciativa do Vereador **Tobias Aguiar da Cunha Junior**, em atendimento ao que dispõe sobre instituir no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Horizonte, o projeto Resgatando a História dos Bairros - Ceará e dá outras providencias.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Horizonte, o projeto Resgatando a História dos Bairros, a ser desenvolvido.

Artigo 2º – O projeto de que trata o caput do Artigo 1º tem a finalidade de resgatar a História da cidade.

Parágrafo único. Ele será realizado sob a forma de concurso de redações dos alunos, tendo como tema os bairros do Município.

Artigo 3º – 3º A coordenação será feita pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, com o envolvimento de agentes representativos dos bairros, indicados pelos moradores.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados ao resgate e divulgação da história, origens e tradições dos bairros de nossa cidade.

Parágrafo único - Os materiais serão distribuídos gratuitamente à rede municipal de ensino, sendo permitido às empresas colaboradoras registrarem seus nomes nos quais patrocinarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE

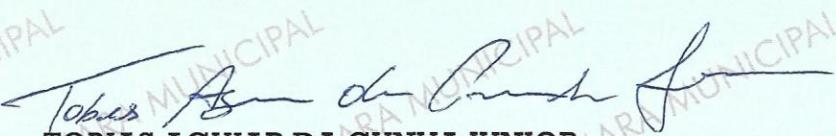
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Revogam-se as disposições em contrário.

Termos em que pede e

E. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE HOIRIZONTE/CE, em 13 de Junho de
2018.


TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JUNIOR

VEREADOR
Tobias Aguiar da Cunha Junior
SEGUNDO SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE